



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete do Controlador

Viaduto do Chá, 15 – 10º andar – Edifício Matarazzo

|                            |    |
|----------------------------|----|
| Folha nº                   | 20 |
| Pl nº                      |    |
| Assinatura                 |    |
| Marcus Vinicius B. Marciel |    |
| Assistente Jurídico        |    |
| RF. 13.824-2               |    |

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Controladoria Geral do Município, CNPJ n. 29.599.447/0001-00, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Dr. **LUIZ FERNANDO DE CAMARGO PRUDENTE DO AMARAL**, adiante denominado simplesmente CEDENTE, e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM**, CNPJ nº **43.076.702/0001-61**, estabelecida na Av. Francisco Matarazzo, nº 1500, Condomínio New York, Los Angeles – CEP 05001-100, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representada por seus representantes legais, Senhor **ROGERIO IGREJA BRECHA JUNIOR**, Diretor Presidente, senhor **ZAKE SABBAG NETO**, Diretor de Administração Finanças e Senhor **CARLOS EDUARDO TRINDADE**, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, adiante denominada simplesmente de Cessionária, celebram entre si o presente Termo de Cessão de Uso de Espaço de Imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**- Constitui objeto do presente instrumento a cessão a título gratuito, do direito de uso de espaço de parte do imóvel situado na Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar, Conjunto-C, do qual a Cedente detém a posse direta na condição de locatária, conforme Termo de Contrato de Locação de Imóvel nº 01/CGM/2016, para os fins específicos de alocação do equipamento Switch 24 Portas, marca HP A5800, séries Switch JC100A, patrimônio Prodam 108764, serial CN22BFN04M, Mac Address B8AF676210CA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: FINALIDADE**- A Cessionária deverá utilizar única e exclusivamente o objeto deste contrato para a instalação e manutenção do referido equipamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**- São obrigações da Cedente:

3.1. Permitir a utilização do imóvel para os fins previstos na cláusula segunda, sem que sejam criadas objeções de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**- São obrigações da Cessionária:

4.1. Arcar, exclusivamente e por sua inteira responsabilidade, com os custos de instalação e futura desinstalação do equipamento.

4.2. Providenciar a imediata transferência do equipamento para outro local, em caso de mudança da Cedente para outro imóvel, em razão da extinção do contrato de locação, independentemente do motivo.

4.3. Relacionar, previamente à instalação, todos os equipamentos que serão instalados com suas respectivas potências, para que se possa acompanhar a evolução do consumo médio de energia elétrica.

4.4. Suportar com o custo acrescido do consumo de energia elétrica, caso se constate aumento relevante.

4.5. Não interferir nas atividades normais dos servidores da Cedente que trabalham no imóvel cedido, durante o período necessário à instalação e a manutenção dos equipamentos.

Vinicius Roberto Couto  
Advogado  
RF. 17.238-6



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Gabinete do Controlador

Viaduto do Chá, 15 – 10º andar – Edifício Matarazzo

|                          |                                |
|--------------------------|--------------------------------|
| Folha nº                 | 21                             |
| PI nº                    |                                |
| Assinatura               | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| Marcus Vinicius B. Marci |                                |
| Assistente Jurídico      |                                |
| RF. 13.824               |                                |

**CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA-** O prazo de vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e terá a mesma duração do Contrato de Locação de Imóvel nº 01/CGM/2016, inclusive com eventuais prorrogações, firmado entre o Município de São Paulo, por intermédio da Controladoria Geral do Município, e a Partibens Locações e Participações LTDA, CNPJ nº 09.295.340/0001-61, que tem como objeto o imóvel ora cedido.

**CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO-** O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 15 dias, prazo durante o qual deve ser restituído o imóvel nas mesmas condições de conservação que foi entregue.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO-** Fica eleito o foro da Comarca desta Capital, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução e interpretação deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

São Paulo, 28 de maio de 2018.

**CEDENTE:**

*[Handwritten Signature]*  
**LUIZ FERNANDO DE CAMARGO PRUDENTE DO AMARAL**  
Chefe de Gabinete  
Controladoria Geral do Município

**CESSIONÁRIO:**

*[Handwritten Signature]*  
**ROGERIO IGREJA BRECHA JUNIOR**  
Diretor-Presidente



*[Handwritten Signature]*  
**ZAKE SABBAG NETO**  
Diretor de Administração Finanças

*[Handwritten Signature]*  
**CARLOS EDUARDO TRINDADE**  
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

**TESTEMUNHAS**

*[Handwritten Signature]*  
FELIPE BOARIN CASTORINA  
R.F. 816.609-9

*[Handwritten Signature]*  
Vinicius Lobato Couto  
Advogado  
RF. 17.238-6

